

**LEI Nº 2007 DE 07 DE ABRIL DE 2017.**

“Dá nova redação ao Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.871 de 19 de setembro de 2013.”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.871 de 19 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – COMDECAP, será composto por 08 ( oito ) membros indicados para um mandato de 03 (três) anos, de forma paritária, pelas entidades representativas de órgãos governamentais e não-governamentais constituídos pela sociedade civil organizada na seguinte forma:*

*I – Órgãos Governamentais:*

*a – 01 representante do Poder Executivo;*

*b – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*

*c – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

d – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## II – Órgãos não-governamentais

a – 04 representantes de entidades da sociedade civil organizada, sediadas no município.

§1º Os Conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§2º Os representantes dos Órgãos não-governamentais serão indicados após escolha entre os respectivos pares, no âmbito de cada entidade não-governamental, sob a égide de suas próprias regulamentações, após conhecido o Edital e ou Resolução de inscrição de entidades junto ao COMDECAP.

§3º A cada indicação de Conselheiro representante implicará na indicação de um suplente.

§4º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será eleito entre seus pares.

§5º Perderá o mandato o conselheiro de direitos que transferir seu domicílio residencial ou eleitoral para fora do município; que faltar três reuniões ordinárias consecutivas do COMDECAP no período de um ano, sem motivo devidamente justificável; que for condenado por crime ou contravenção; descumprir os deveres de sua função, caso em que o fato será apurado em processo administrativo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, em cuja decisão será submetida ao Colegiado do Conselho de Direitos.



Art. 2º O artigo 47 da Lei Municipal nº 1871 de 19 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 47 Ficam mantidos os membros atuais dos órgãos de que trata o artigo 13 da presente Lei até o final dos respectivos mandados.*

Art. 3º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Perdizes/MG 07 de abril de 2017.

**FERNANDO MARANGONI**

**Prefeito Municipal**